



ALMT
FOLHA Nº 255
UNIDADE SG
NOME [assinatura]

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009 /2016 – PREGÃO PRESENCIAL  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015**

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **BEZERRA DE BARROS E BARROS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 06.288.048/0001-23, localizada na Av. Brasília, 146, Shopping Três Américas, Cuiabá/MT, representada pelo senhor **MANOEL BENEDITO DE BARROS**, portador do CPF: 103.156.591-49, em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 08/03/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 020/2015 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para confecção e fornecimento de uniformes masculino e feminino, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

**2 - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

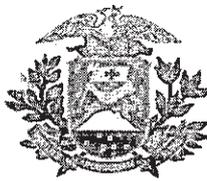
EMPRESA VENCEDORA:					
BEZERRA DE BARROS E BARROS LTDA-ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COSTUME, composto de 01 (um) blazer e 01 (uma) calça, sendo: BLAZER MASCULINO: confecção em 65% (sessenta e cinco por cento) poliéster e 35% (trinta e cinco por cento) viscose, abotoamento frontal com 02 (dois) botões, 02 (duas) abertura atrás, lapela normal com caseado no lado esquerdo, 06 (seis) bolsos, sendo 03 (três) externos e 03 (três) internos, manga forrado com 100% (cem por cento) acetato com 04 (quatro) botões em cada punho, parte interna do blazer forrado com 100% (cem por cento) acetato, pesponto interno, aviamentos da cor do tecido, cor À DEFINIR,	UN	568	212,85	120.898,80



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	fino acabamento.				
2	CALÇA MASCULINA: confecção com 65% (sessenta e cinco por cento) poliéster, 35% (trinta e cinco por cento) viscose, sem pregas frontais, bolsos laterais tipo faca, 02 (dois) bolsos traseiros embutidos tradicionais, com botão e casa para abotoamento, overlocada nas partes necessárias, aviamentos da cor do tecido, cor. A DEFINIR, fino acabamento.	UN	568	52,90	30.047,20
3	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA: corte masculino, confecção e 100% (cem por cento) algodão, gola italiana entretelada com barbatanas internas, bolso fixado do lado esquerdo em tamanho padrão, punho entretelado com 02 (dois) botões e 01 (um) botão na carcela da manga, overlocada nas partes necessárias, aviamentos da cor do tecido, cor a definir, fino acabamento.	UN	568	99,00	56.232,00
4	GRAVATA: confecção em 100% (cem por cento) poliéster, tecido tipo jacquard, largura e comprimento padrão, podendo sofrer alteração de até 10 (dez) cm para mais no comprimento, fechada á mão, fino acabamento.	UN	568	29,90	16.983,20
5	BLAZER FEMININO MANGA LONGA: confecção em two way "elastano premium", sendo 97% (noventa e sete por cento) poliéster e 03% (três por cento) elastano, forro interno 100%	UN	448	218,90	98.067,20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	(cem por cento) poliéster, abotoamento frontal com 01 fecho, contendo 02 bolsos, sendo 01 do lado direito e 01 do lado esquerdo, e ambos com lapela medindo 27 cm x 03 cm, podendo sofrer alteração de até 05 cm para mais ou menos, gola tipo padre, aviamentos conforme cor do tecido, overlocado nas partes necessárias, cor A DEFINIR, fino acabamento.				
6	CALÇA FEMININA: confecção em two way "Elastano Premiun", sendo 97% (noventa e sete por cento) poliéster e 03% (três por cento) elastano, básica, cós alto (tradicional) com 01 botão corte reto, aviamentos na cor do tecido e no tamanho necessário, overlocado nas partes necessárias, cor A DEFINIR, fino acabamento.	UN	448	94,90	42.515,20
7	SAIA: confecção em two way "Elastano Premium" sendo 97% (noventa e sete por cento) poliéster e 03% (três por cento) elastano, básica, cós alto tradicional, com 01 (um) botão, corte reto, aviamentos na cor do tecido, e no tamanho necessário, overlocada nas partes necessárias, cor CINZA CHUMBO, fino acabamento.	UN	120	138,90	16.668,00
8	CAMISA SOCIAL FEMINIA MANGA LONGA: confecção em tecido 100% (cem por cento) algodão, corte reto, gola A DEFINIR, detalhe de tecido	UN	448	146,90	65.811,20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	listrado no interior do colarinho com cor À DEFINIR, abotoamento frontal com 13 (treze) botões e detalhe de tecido listrado na pestana interior, punho medindo 10 cm com 03 botões, 02 pences na frente e 02 pences atrás, aviamentos na cor do tecido e no tamanho necessário, overlocada nas partes necessárias, cor À DEFINIR, fino acabamento.				
9.	BLAZER FEMININO MANGA LONGA: confecção em Two Way "Elastano Premium" sendo 97% (noventa e sete por cento) elastano e 03% (três por cento) elastano, forro interno 100% (cem por cento) poliéster, abotoamento frontal com 01 botão, bolso frontal À DEFINIR, podendo ser 01 do lado direito e/ou 01 do lado esquerdo, e ambos com lapela normal, gola diferenciada, aviamentos conforme cor do tecido, overlocado nas partes necessárias, cor CINZA CHUMBO, fino acabamento.	UN	448	217,00	97.216,00
10	CALÇA FEMININA: confecção em Two Way "Elastano Premium", sendo 97% (noventa e sete por cento) poliéster e 03% (três por cento) elastano, bácia, cós alto, tradicional com 01 botão, corte reto, aviamentos na cor do tecido e no tamanho necessário, overlocado nas partes necessárias, cor PRETA, fino	UN	448	95,90	42.963,20

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	acabamento.				
11	CALÇA JENS: confeccionada em tecido com gramatura 11oz, 100% algodão, modelagem tradicional, com 4 (quatro) bolsos, sendo 2 dianteiros, tendo 1 um outro bolso menor embutido do lado direito e 2 traseiros, cós medindo +- 4cm de altura, podendo variar para mais, conforme o tamanho, 5 passantes para cinto, fechamento com zíper e botão, detalhe em pesponto em cor contrastante, overlocado nas partes necessárias, cor a definir, fino acabamento.	UN	100	102,08	10.208,00
12	CAMISETA GOLA POLO: confeccionada em malha piquet com 60% poliéster e 40% algodão, manga curta, com 1 bolso no tamanho tradicional no lado esquerdo, com pé de gola de tecido 100% algodão, fechamento com 3 botões, aviamentos na cor do tecido, overlocado nas partes necessárias. Cor a definir, fino acabamento.	UN	100	73,90	7.390,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					605.000,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**5 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Assembleia Legislativa se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.6. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência" - "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.



	ALMT
FOLHA Nº	262
UNIDADE	56
NOME	[Handwritten signature]

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**5.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**5.7.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**5.7.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

**5.7.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT., cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

**5.7.4.** Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT..

**5.8.** Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5.9.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**5.10.** Se a contratação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas na ordem de classificação definida na sessão, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

**5.11.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

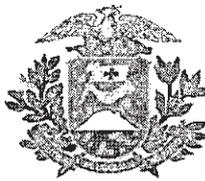
**5.12.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 5.12.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.12.2.** Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
- 5.12.3.** Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.12.4.** Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.12.5.** Quando devidamente demonstrado e justificado o interesse público.
- 5.13.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.14.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.15.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.16.** Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.
- 5.17.** Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.18.** Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.
- 5.19.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.



	ALMT
FOLHA Nº	204
UNIDADE	SG
NOME	[Handwritten Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço, inclusive, durante a entrega dos materiais;
- 6.2 - A **CONTRATADA** nos termos deste Edital e das condições registradas, a empresa compromete-se a:
- 6.3 - Em conformidade com o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços, deverá a **CONTRATADA** cumprir com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;
- 6.4 - Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.5 - Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;
- 6.6 - Assinar o contrato no prazo não superior a **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento relativa ao mesmo;
- 6.7 - Prestar os serviços objeto deste Edital, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **AL/MT**;
- 6.8 - Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;
- 6.9 - Durante a vigência da Ata de Registro, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 6.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar-lhe ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.12 - Responsabilizar-se pela imperfeição do objeto entregue;
- 6.13 - Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente;



	ALMT
FOLHA Nº	263
UNIDADE	SG
NOME	km

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**6.14** - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

**6.15** - Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**6.16** - A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) em Cuiabá/MT, deverá providenciar **as instalações** de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos materiais contratados em Cuiabá/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no **máximo 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato;

**6.16.1** - A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

**6.17** - Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

**6.17.1** - A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços de fornecimento de uniformes, desde que garantida à qualidade e com autorização prévia da **AL/MT**;

**6.18** - A **CONTRATADA** deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

**6.19** - Executar fielmente o serviço, entregando o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e do Edital do processo licitatório;

**6.20** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);

**6.21** - A **CONTRATADA** deverá comunicar a **AL/MT** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o serviço;

**6.22** - Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as taxas que forem devidos em decorrências das locações bem como quando solicitado pela **AL/MT**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

**6.23** - A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;

**6.24** - Manter, durante a vigência da ARP, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

**6.25** - Comunicar a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

**6.26** - Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

**6.27** - Acatar todas as exigências da **AL/MT**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.28** - Substituir os uniformes, que, porventura, sejam entregues com qualquer defeito que inviabilize o seu uso, sem ônus para o **AL/MT**;

**6.29** - Não transferir, a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas na ARP, sem a prévia autorização por escrito do **AL/MT**;

**6.30** - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

**6.31** - Todos os itens a serem confeccionados deverão manter um padrão mínimo de qualidade;

**6.32** - A empresa deverá realizar todo e qualquer ajuste (bainha, botão, cós, etc) nos uniformes quando houver necessidade, sem ônus para **AL/MT**;

**6.33** - Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços;



	ALMT
FOLHA Nº	267
UNIDADE	56
NOME	[assinatura]

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**6.34** - Não serão consideradas Requisições de Fornecimento rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado;

**6.35** - A **CONTRATADA** deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;

**6.36** - Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

**6.37** - Comunicar imediatamente à **AL/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.38** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.39** - Indenizar terceiros e/ou a **AL/MT**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.40** - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **AL/MT** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.40.1** - A **CONTRATADA** deverá, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

**6.41** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a **AL/MT**, contados a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva nota de empenho.

**6.42** - A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, "Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.42.1** - As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços;

**6.42.2** - As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou



	ALMT
FOLHA Nº	268
UNIDADE	36
NOME	DA

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

- I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
- II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;
- III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

**6.42.3** - A inobservância das regras previstas nesta minuta acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

**6.43** - A **CONTRATADA** deverá cumprir o Decreto Estadual 1.733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, "a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato".

**6.44** – Certificar e aferir com antecedência a medição do objeto contratado para após a aprovação do servidor efetuar a confecção definitiva.

**6.45** - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** - A **AL/MT**, obriga-se, além das demais previstas nesta minuta de Edital a:

**7.1.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, após a execução do objeto requisitado;

**7.1.2** - A **AL/MT** manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o serviço realizado;

**7.1.3** - Quando necessário deve a **AL/MT** notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro;



	ALMT
FOLHA Nº	269
UNIDADE	56
NOME	RMA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**7.1.4** - Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta minuta de edital, do termo de referência e do contrato, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas às normas de segurança, acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**7.1.5** - Fiscalizar a Ata de Registro e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela **AL/MT**;

**7.1.6** - Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento; verificando se esta possui, anexos, listagem de todas as requisições efetivadas, devidamente preenchidas;

**7.1.7** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de prestação dos serviços do licitante vencedor para o fornecimento do objeto desta minuta de edital, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **AL/MT**, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

**7.2** - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas nesta minuta, bem como emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.3** - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**7.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**7.5** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

**7.6** - Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**7.7** - O objeto licitado será entregue na sede da **AL/MT**, nos endereços estabelecidos nesta minuta e encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

**7.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

- 7.9** - O Descumprimento de qualquer item deste objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.
- 7.10** - Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 7.11** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.12** - Solicitar a locação após a assinatura do Contrato e submeter-se a todas as regras estabelecidas;
- 7.13** - A **AL/MT** deverá determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.14** - Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrado na confecção e fornecimento do objeto;
- 7.15** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**:
- 7.15.1** - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei Nº 8.666/93).
- 7.16** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e as obrigações assumidas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;
- 7.17** - Comunicar prontamente ao fornecedor beneficiário qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Edital;
- 7.18** - Encaminhar ao fornecedor beneficiário todo tipo de informação interna essencial a realização da confecção e do fornecimento do objeto;
- 7.19** - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.20** - Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



	ALMT
FOLHA Nº	21
UNIDADE	SG
NOME	Kra

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

- 7.21** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.22** - Encaminhar ao fornecedor beneficiário as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;
- 7.23** - Atestar o recebimento do objeto contratado e efetuar o pagamento ao fornecedor beneficiário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 7.24** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.25** - Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 8 - DO CONTRATO

**8.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

**8.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link "Transparência", no mesmo link onde é retirado o edital.

**8.3.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

**8.4.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

**8.5.** Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

**8.5.1.** Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**8.5.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**8.5.3.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contrato baseado nesta Ata de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Contratos e Convênios as análises contábil e jurídica, pondendo, nessa tarefa, ser assistida pela Procuradoria Geral e outros departamentos com especialidade pertinente, e à Mesa Diretora a decisão sobre o pedido.

**8.5.4.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

**8.6.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

## 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

	ALMT
FOLHA Nº	273
UNIDADE	SG
NOME	RAM

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expreso na própria certidão, composta de:

- I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;
- III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
- IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,
- V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



	ALMT
FOLHA Nº	274
UNIDADE	SG
NOME	RDD

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

12.1.1. Quanto ao item 13.3. deste edital.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



	ALMT
FOLHA Nº	25
UNIDADE	56
NOME	[Handwritten signature]

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**12.1.2. Quanto à inobservância do item 13.4 deste edital.**

- a) Atraso, acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

**12.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



	ALMT
FOLHA Nº	276
UNIDADE	SG
NOME	CAAT

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**13.1.1.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

**13.2.** A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.2.1.** A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

**13.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

**13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**13.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.



ALMT  
 FOLHA Nº 277  
 UNIDADE SG  
 NOME [Signature]

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**13.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, **por mais privilegiado que seja.**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de 01 de abril de 2016.

[Signature]

**BEZERRA DE BARROS E BARROS LTDA-ME - 06.288.048/0001**  
**MANOEL BENEDITO DE BARROS - 103.156.591-49**

<p><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p><b>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</b></p>
	<p><b>PRESIDENTE</b></p> <p>Deputado Guilherme Maluf          Presidente</p> <p>DEP. GUILHERME MALUF</p>
	<p><b>1º SECRETÁRIO:</b></p> <p>ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"</p>
	<p>[Signature]</p>